CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel

PROJETO DE LEI Nº **PL 815 /2012**

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

LIDO
Em, 13 / 03 / 12
Ass 12079
Assessoria de Plenário

Estabelece restrições às empresas que optarem por tratamento diferenciado de salário para homem e mulher que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função, no âmbito do Distrito Federal.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTROS, 13/Mar/2012 11:41

Art. 1º - Os Órgãos da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ficam impedidos de conceder benefícios de qualquer natureza, como: isenção fiscal, celebração de contratos de serviço e aquisição de bens móveis e imóveis, de empresas que optarem pela discriminação da mulher, remunerando-a de maneira desigual ao homem, quando ocuparem o mesmo cargo e exercerem a mesma função.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 815 /2012
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A matéria de que trata a presente é de grande importância, pois busca atender à uma mas mais justas reivindicações das mulheres, que é a equiparação de seu salário ao do homem, quando os mesmos ocuparem o mesmo cargo e exercerem a mesma função, dentro de uma empresa.

Pesquisas revelam que a mulher vem se destacando no mercado de trabalho, superando muitas vezes o homem e se tornando arrimo de família.

É bom lembrar que fatores históricos, sociais e políticos impediram por séculos a participação feminina na política. No entanto, a partir do final do século passado, as mulheres começaram a conquistar espaços na esfera pública, o que se intensificou neste século a partir da década de 70, quando grandes contingentes de mulheres ingressaram

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Cabrini
Brasília-DF CEP: 70094-902
Fone: 3348.8072 Fax: 3348.8073

no mercado de trabalho. Já na década de 80, ainda que em minoria, começaram postos de direção e candidatar-se a cargos eletivos nos poderes Legislativo e Executivo.

A consagração entre homem e mulher na Constituição Federal de 1988 representou o passo inicial para conquistas efetivas da mulher brasileira, que, aos poucos, foi aumentando seu espaço e provando sua competência como força de trabalho.

Embora a situação já tenha evoluído muito e a mulher, desde então, conquistando vários espaços na sociedade, ainda há um longo caminho a percorrer. O tratamento desigual entre os sexos ainda é um problema, principalmente quando se trata de remuneração.

Sendo assim, é importante que haja restrições de forma a obrigar as empresas a não proceder de forma discriminatória, porque se assim não for estar-se-á dando guarita a uma patente violação ao art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estada civil.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, transformado em Lei representará um avanço no que concerne às políticas que visem diminuir a discriminação da mulher como força produtiva.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 815 / 2012
Fls. Nº 02